

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 332/71

Aprovado em 13.9.71

Até que se consume a transferência da Faculdade de Medicina de Taubaté para a jurisdição do Conselho Federal de Educação deve a escola reger-se pelo seu atual regimento.

PROCESSO CEE- N° 1094/67.

INTERESSADO - FACULDADE DE MEDICINA DE TAUBATÉ.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU.

RELATOR - Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES.

De acordo com a parte final do Parecer n° 225/71, a Faculdade de Medicina de Taubaté deve continuar vinculada a este Conselho, até que o Conselho Federal de Educação decida, em definitivo, sobre a transferência dessa Escola para sua jurisdição, tendo em vista a mudança de mantenedor, agora entidade de Direito Privado.

Nessas condições, até que tal fato ocorra, deve a Faculdade de Medicina de Taubaté reger-se pelo atual Regimento, não sendo de se examinar, portanto, o novo, ora proposto, já adstrito à nova mantenedora.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau,
em 13 de setembro de 1971.

(aa) Conselheiro PAULO GOMES ROMBO - Presidente
Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES - Relator
Conselheiro Pe. ALDEMAR MOREIRA
Conselheira AMÉLIA DOMINGUES DE CASTRO
Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO
Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS
Conselheiro OSWALDO A. BANDEIRA DE MELLO
Conselheiro WLADEMIR PEREIRA